

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0002307/2026-44

Ubá, 12 de março de 2026.

Procedência: Despacho nº 128/2026/FEAM/URA ZM - CAT

Destinatário(s): Nathanne Ferreira Viana

Assunto: Arquivamento do processo de convencional nº 15274/2025

DESPACHO

Data: 12/03/2026	Protocolo SEI: 135150345
------------------	--------------------------

Empreendedor: LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	CNPJ: 13.628.137/0001-37	
Empreendimento: LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	CNPJ: 13.628.137/0001-37	
Processo Administrativo: SLA nº 15274/2025	Município: Muriaé/MG	
Assunto: Arquivamento do processo de convencional nº 15274/2025.		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental	1.236.528-4	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	

Prezado(a) Chefe Regional,

CONSIDERANDO que o empreendimento LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 13.628.137/0001-37, com sede na Rua Mário de Oliveira Carvalho, 170 - Distrito Industrial, no Município de Muriaé – MG, formalizou em 26/05/2025 o processo de licenciamento ambiental na plataforma Ecosistema, na modalidade LAT, na fase de Licença Prévia (LP) para a atividade de “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, enquadrada na Deliberação Normativa n.º 217/2017 do COPAM sob o código C-04-15-4, tendo como parâmetro área útil.

CONSIDERANDO que se trata de um empreendimento de pequeno porte, com área útil de 0,03 ha, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como de Classe 4;

CONSIDERANDO que, em vistoria (Auto de Fiscalização nº 510066/2025, de 16/12/2025) foi constatado, que o empreendimento se encontrava instalado, possuindo 1 galpão coberto, com estrutura de banheiro e uma estrutura menor anexa onde estão instalados o escritório, cozinha e banheiro e que a obra de instalação do empreendimento foi iniciada em janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o início da obra se deu antes mesmo da formalização do processo SLA nº 15274/2025 em que o empreendedor requereu Licença Prévia;

CONSIDERANDO que, mesmo se tratando de uma licença prévia, foi observado que a planta topográfica apresentada junto aos estudos não condiz com as estruturas que foram instaladas, e as delimitações do terreno é maior do que a delimitação em planta;

CONSIDERANDO que no interior do galpão foi encontrado 2 silos de mistura que são utilizados no processo produtivo das tintas, sendo informado pelo proprietário que o material que se encontrava nesses recipientes era proveniente de “testes do produto”. Havia neste galpão uma grande quantidade de matéria-prima e produto acabado, pronto para expedição, conforme Auto de Fiscalização nº 510066/2025;

CONSIDERANDO que, conforme Auto de Fiscalização nº 510066/2025, o sistema de tratamento do efluente industrial já estava instalado, e consiste em duas caixas de 1000 litros, interligadas por um cano, e por sua vez, a canalização direciona o efluente para uma estrutura quadrada construída em alvenaria no solo (“fosso”) com areia, sem impermeabilização e sem cobertura. O empreendedor informou ser um sistema apenas de decantação, o que difere da informação do estudo apresentado, que o fosso com areia serviria de filtro, porém a água contaminada seria lançada ao solo, demonstrando ser um sistema ineficiente;

CONSIDERANDO que efluente sanitário da estrutura existente era destinado para uma fossa, filtro e sumidouro, projetado para tratamento do efluente gerado de 4 contribuintes. Não foi identificada rede coletora pública na área do empreendimento, conforme informado nos estudos;

CONSIDERANDO que o empreendimento possui uma licença “válida”, para a mesma atividade de produção de tinta, e está localizado na Rua Domiciano Martins de Andrade, nº 140, Bairro Vila Conceição, Muriaé/MG, nas coordenadas geográficas: Latitude 21°07'27” e Longitude 42°21'17”, sendo informado pelo empreendedor que toda a planta industrial havia sido transferida para o endereço objeto desta fiscalização;

CONSIDERANDO que em decorrência de ter sido constatado em vistoria (Auto de Fiscalização nº 510066/2025) que as estruturas do empreendimento estavam instaladas, conforme citado acima, foi lavrado o Auto de Infração nº 716081/2025, de 17/12/2025, como incurso no art. 112 do Decreto Estadual Nº 47.383/2018, Anexo I, código 106, tendo sido aplicada a penalidade de suspensão de atividades até sua completa regularização ambiental;

CONSIDERANDO que, conforme já informado, no processo SLA nº 15274/2025 foi requerida Licença Prévia – LP, e conforme disposto no I, art. 18, da Lei nº 21.972, de 21/01/2016, a Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

CONSIDERANDO que, conforme Auto de Fiscalização nº 510066/2025, o empreendimento já se encontrava instalado e realizando atividade de fabricação de tintas, visto que foi constatado em vistoria a presença de produto acabado;

CONSIDERANDO que, diferentemente do que foi caracterizado pelo empreendedor no SLA, a fase correta do licenciamento deveria ser LOC e não LP;

Considerando a impossibilidade de prosseguimento da análise do processo como LP, visto não ser a fase correta, não havendo possibilidade de emissão de uma Licença Prévia devido às particularidades do caso;

Considerando que a falha na caracterização se deu única e exclusivamente por parte do empreendedor, que, por consequência, apresentou estudos que não se adequam à realidade do seu empreendimento;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Artigo 50 da Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando que os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata,

pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Diante do exposto, sugerimos o arquivamento do Processo SLA nº 15274/2025 , diante da perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

### DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o ARQUIVAMENTO, do processo SLA 15274/2025 na modalidade LAT, na fase de Licença Prévia (LP), do empreendimento LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 13.628.137/0001-37, com sede na Rua Mário de Oliveira Carvalho, 170 - Distrito Industrial, no Município de Muriaé - MG, para a atividade de “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, enquadrada na Deliberação Normativa n.º 217/2017 do COPAM sob o código “C-04-15-4”, por perda de objeto.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Nathanne Ferreira Viana  
Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata (URA ZM)  
Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 16/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 16/03/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135150345** e o código CRC **C647A470**.



GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental  
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata  
Auto de Fiscalização



Número do Auto de Fiscalização: 510066/2025

Página nº 1 de 3

Informações da fiscalização

Ato de fiscalização:

2025.08.01.362.0001521

Data da Fiscalização:

12/08/2025

Local da fiscalização:

Muriae

Local da lavratura:

Juiz de Fora

Data/Hora conclusão lavratura:

16/12/2025 16:12:59

Unidade responsável:

URA ZM

CPF/CNPJ do fiscalizado:

13.628.137/0001-37

Nome/Razão social do fiscalizado:

LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço

Logradouro: Rua Mário de Oliveira Carvalho Nº: 170 Bairro: Distrito Industrial Cep: 36883-281 Cidade: Muriae UF: MG

Descrição da fiscalização:

A atividade desenvolvida no empreendimento é a de produção de tintas, lacas e vernizes, enquadrada na Deliberação Normativa n.º 217/2017 do COPAM sob o código C-04-15-4, tendo como parâmetro de área útil. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, com área útil, de 0,03 ha, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como de Classe 4. O empreendedor formalizou o processo na plataforma Ecosistema, na modalidade LAT, na fase de Licença Prévia (LP), porém, em vistoria foi constatado que o empreendimento se encontrava instalado, possuindo 1 galpão coberto, com estrutura de banheiro e uma estrutura menor anexa onde estão instalados o escritório, cozinha e banheiro. Informam que a obra de instalação do empreendimento foi iniciada em janeiro de 2025. A planta topográfica apresentada junto aos estudos não condiz com as estruturas que foram instaladas, e as delimitações do terreno é maior do que a delimitação em planta. No interior do galpão foi encontrado 2 silos de mistura que são utilizados no processo produtivo das tintas, sendo foi informado pelo proprietário que o material que encontrava nesses recipientes eram provenientes de "testes do produto". Havia neste galpão uma grande quantidade de matéria-prima e produto acabado, pronto para expedição. As áreas de armazenamento de matéria prima líquida, assim como a área onde estavam os silos, não possuía bacia de contenção. O sistema de tratamento do efluente industrial já estava instalado, e consistem em duas caixas de 1000 litros, interligadas por um cano, e por sua vez a canalização direciona o efluente para uma estrutura quadrada construída em alvenaria no solo ("fosso") com areia, sem impermeabilização e sem cobertura. Informam ser um sistema apenas de decantação, o que difere das informações do estudo apresentado, e o fosso com a areia que serviria de filtro, porém a água contaminada seria lançada ao solo, demonstrando ser um sistema ineficiente. Ressalta-se que as duas caixas estavam retendo material com tinta. Informam que a areia após saturada com a tinta será destinada a empresa licenciada para coleta do material contaminado. Não foi identificado área de armazenamento temporário de resíduos sólidos. O efluente sanitário é destinado para um sistema composto por um sistema fossa, filtro e sumidouro, projetado para tratamento do efluente gerado de 4 contribuintes. Não foi identificada rede coletora pública na área do empreendimento, conforme

Servidor responsável pela lavratura:

WAGNER ALVES DE MELLO - 1236528-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

informado nos estudos. No momento da fiscalização foi apresentada cópia da Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC N° 106), sendo verificado que o empreendimento possui uma licença "válida", para a mesma atividade de produção de tinta, e está localizado na Rua Domiciano Martins de Andrade, nº 140, Bairro Vila Conceição, Muriaé/MG, nas coordenadas geográficas: Latitude 21°07'27" e Longitude 42°21'17", sendo informado pelo empreendedor que toda a planta industrial havia sido transferida para o endereço objeto desta fiscalização.

**Atividades fiscalizadas**

Atividade 1

C-04-15-4 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

Latitude/Longitude:

-21.14829 / -42.3811

Porte:

Pequeno

Classe:

Classe 4

Informações complementares:

O empreendimento estava instalado no ato da vistoria

**Testemunhas**

Não há testemunhas inclusas no documento

**Equipe complementar**

Membro de equipe 1

CLAUDIA VANESSA SOARES - Masp: 1182940-5

**Demais informações**

Informações de acesso e identificação:

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecossistemas, no módulo GAIA por meio do sítio eletrônico:  
<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista

Do documento eletrônico:

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Servidor responsável pela lavratura:

WAGNER ALVES DE MELLO - 1236528-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

Fotos Anexadas



Servidor responsável pela lavratura:

WAGNER ALVES DE MELLO - 1236528-4

Representante:

O Próprio fiscalizado



GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental  
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata  
**Auto de Infração**



Número do Auto de Infração: 716081/2025

Página nº 1 de 3

**Informações da infração**

Ato de fiscalização:

2025.08.01.362.0001521

Local da fiscalização:

Muriaé

Local da lavratura:

Juiz de Fora

Data/Hora da lavratura:

17/12/2025 12:51:07

Unidade responsável:

URA ZM

CPF/CNPJ do fiscalizado:

13.628.137/0001-37

Nome/Razão social do fiscalizado:

LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço:

**Logradouro:** Rua Mário de Oliveira Carvalho Nº: 170 **Bairro:** Distrito Industrial **Cep:** 36883-281 **Cidade:** Muriaé **UF:** MG

**Infração 1**

Atividade:

C-04-15-4 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

Embasamento legal:

21.972/2016

Coordenadas:

-21.1483,-42.3811

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

106

Inciso:

N.S.A

Alínea:

N.S.A

Servidor responsável pela cientificação da reposição florestal:

WAGNER ALVES DE MELLO - 1236528-4

Representante:

LUCAS DUTRA DE MELO - 056.867.376-06

## Descrição da infração:

O empreendimento estava instalado no ato da vistoria

## Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

## Reincidência:

Não foi possível verificar

## Número do Auto de Reincidência:

## Valor do acréscimo:

N.S.A

## Atenuante:

## Agravante:

## Descrição das penalidades:

Ficam suspensas as atividades até a sua completa regularização

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

16.875,00

N.S.A

**Testemunhas**

Não há testemunhas inclusas no documento

**Unidade para apresentação da defesa**

Coordenação de Auto de Infração Zona da Mata

**Endereço defesa:**

**Cep:** 36500-000 **Logradouro:** Rodovia Ubá-Juiz de Fora Nº: 02 **Complemento:** Não informado **Bairro:** Horto Florestal **Cidade:** Ubá **UF:** MG

**Auto de fiscalização vinculado**

## Número do Auto de Fiscalização:

510066 - 2025

## Data/Hora Lavratura:

12/08/2025 00:00:00

## Local da lavratura:

Juiz de Fora

## Servidor responsável pela cientificação da reposição florestal:

WAGNER ALVES DE MELLO - 1236528-4

## Representante:

LUCAS DUTRA DE MELO - 056.867.376-06

**Demais informações****Informações de acesso e cientificação:**

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecossistemas, no módulo GALA por meio do sítio eletrônico:

<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista processual.

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Cada auto de infração deverá receber a defesa individualmente. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

Caso não deseje apresentar defesa administrativa, o autuado poderá optar pelo pagamento da multa aplicada em cada auto de infração. Para tal, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento,

**Do documento eletrônico:**

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

**Servidor responsável pela cientificação da reposição florestal:**

WAGNER ALVES DE MELLO - 1236528-4

**Representante:**

LUCAS DUTRA DE MELO - 056.867.376-06